



Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 19.638/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 111, de 2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 5.706 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até um auxiliar em saúde bucal”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. No que concerne a prorrogação do contrato pretendido, salienta-se que tendo encerrado o prazo de vigência dos contratos, estes não poderão ser prorrogados. Por isso, orienta-se que seja verificado junto ao Poder Executivo quais os contratos que serão prorrogados para que fique assegurado que estão estes ainda vigentes.

Diante do que dispõe o Regime Jurídico de Três Passos, LC nº 18, 2011², ao qual determina caber a lei autorizativa da contratação dispor sobre o prazo de vigência dos contratos temporários, uma vez alterada a lei originária os contratos passarão a vigorar com novo prazo.

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]





IV. Considerando a iminência de homologação de lista de aprovados em concurso, de forma que a prorrogação pretendida visa apenas manter a demanda das funções até que seja possível a nomeação do cargo efetivo, ainda, diante do previsto pelo RJU quanto a vigência dos contratos, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 100, de 2023.

Embora viável legalmente, reforça-se o orientado nesta e nas demais consultas formuladas, que os contratos a serem prorrogados devem estar ainda vigentes. Não é possível a prorrogação de contrato findo.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

Advogada, OAB/RS Nº 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO

Advogada, OAB/RS Nº 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

